



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 789/2019

PORTARIA Nº 1182/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **10143311/2018**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, ao **JABURU CRUSTA LTDA**, CPF/CNPJ **13.473.589/0001-97** nos seguintes termos:

**I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO**

1 - **Denominação da fonte:** Rio Curu (perenizado pelo açude General Sampaio)

2 - **Capacidade da fonte:** 600l/s

3 - **Bacia:** Curu

**Sub-bacia:**

4 - **Município:** Apuiarés

**Distrito:** Vila São José

**Localidade:** Estrada da Ribeira

5 - **Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:** LAT: 9567802N LONG: 460365E

**II – ELEMENTOS DA OUTORGA**

1 - **Período de validade da outorga:** **04 anos** – (22 de julho de 2019 a 22 de julho de 2023)

2 - **Local de uso:** Estrada da Ribeira

3 - **Volume outorgado:** 130.181,70m<sup>3</sup>/ano

**Área de espelho:** m<sup>2</sup>

4 - **Vazão outorgada:** 5l/s

**Vazão contínua:** l/s

5 - **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** **20** horas/dia

**Z** dias/semana

6 - **Finalidade do uso da água:** Aquicultura, produção de camarão, numa área total de 29.507,83m<sup>3</sup>

**III – CONDICIONANTES DA OUTORGA**

1 – o empreendedor deverá implantar hidrômetro no prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento da outorga;

2 – o empreendedor deverá permitir livre acesso aos membros da COGERH/SRH para coleta de medições no hidrômetro e fornecer outras informações quando solicitadas.

**IV – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA**

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

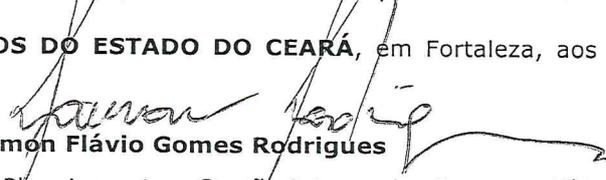
3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2019.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos